



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

EDITAL Nº 18 - PRESI/DG/SAO/COMAP/SLC

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 18/2020 - TIPO: MENOR PREÇO POR GRUPO

PROCESSO SEI N.º 0000226-30.2016.6.24.8000

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, por intermédio do Pregoeiro designado pela **Portaria TRE/AC n.º 16/2020 (0327579)**, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO, para Registro de Preços**, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data: 14/04/2020

Horário: 10h00 (horário de Brasília-DF)

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG – 070002

Fone: (68) 3212-4401 (geral) e 3212-4446 (pregoeiro)

1. DO OBJETO

- O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Formação de Registro de Preços**, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rede corporativa de longa distância WAN por meio de links satélite VSAT, compreendendo: implantação, configuração, disponibilização de ferramentas de gerenciamento com manutenção preventiva e corretiva da rede de serviços de dados dedicado e exclusivo entre as unidades do Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TSE e cartórios do interior), nos termos e condições estabelecidos neste edital, de acordo com as especificações do Termo de Referência (Anexo I do edital), que integra este ato convocatório.
- A licitação será realizada em grupos, formados por **09 itens** no total, agrupados, conforme tabela constante no item 9.1 Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem o grupo.
- O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- Havendo divergências entre as especificações dos itens definidas no edital e as constantes do sistema eletrônico, prevalecerão aquelas.
- São partes integrantes deste Edital:
 - Anexo I** - Termo de Referência;
 - Anexo II** - Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - Anexo III** - Minuta da Contrato; e
 - Anexo IV** - Declaração para fins de cumprimento do disposto na Resolução/CNJ n.º 07/2005 e do **art. 18, inciso XI, Lei 13.898/2019 (LDO 2020)**.

2. DO CREDENCIAMENTO

- O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornarem desatualizados.
 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP n.º 3, de 2018.
- Não será permitida a participação os interessados:
 - que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666, de 1993;
 - reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, ligadas ou subsidiárias entre si;
 - que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, salvo se comprovar que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;
 - suspensas, temporariamente, de participar de licitações e de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/93;
 - impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;
 - declaradas inidôneas para licitar ou para contratar com a Administração Pública;
 - que tenha em seu quadro societário servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Acre;
 - cujo sócio majoritário ou a própria empresa possuam inscrição no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;
 - que tenham sido declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União, conforme art. 46 da Lei n.º 8.443/92;
- Como condição para participação no Pregão, o licitante deverá:
 - Assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - a assinalação do campo “não” não impedirá o prosseguimento no certame.
 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7.º, XXXIII, da Constituição;
 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
 - Comprovar, mediante a apresentação das **declarações que constam do Anexo III**, que:
 - Em atenção à vedação prevista no **art. 18, inciso XI, da Lei 13.898/2019 - LDO 2020**, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre;
 - Em respeito às restrições constantes no **inc. VI e no § 3.º do art. 2º da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016)**, não dispõe em seu quadro societário de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
 - A vedação constante do subitem 1 acima se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º 123, de 2006.
- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- Número do grupo; número do item; especificação do serviço; unidade de medida; quantidade; preço unitário; total mensal; total para 12 meses, conforme Anexo Único do Termo de Referência.
- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do termo de contrato, ficam os **licitantes** liberados dos compromissos assumidos.
- Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- A **proposta definitiva de preços**, ajustada ao lance vencedor, com detalhamento do objeto, com **indicação dos preços unitário e total de cada item**, limitados a duas casas decimais, deverá ser enviada, no prazo fixado pelo Pregoeiro, não inferior a **02 (duas) horas**, exclusivamente pelo sistema (na opção “Enviar Anexo”).

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e os **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.
- O licitante poderá oferecer lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a **vinte (20) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a **três (3) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- Será adotado para o envio de lances no prego eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quize minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **dez minutos**, alatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS**, conforme definido neste Edital e em seus anexos.
- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
 - prestados por empresas brasileiras;
 - prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, procede-se-á da seguinte forma:
 - a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, sendo adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
 - não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
 - a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decará do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
 - na hipótese de não contratação nos termos previstos neste Capítulo, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao preço de referência estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- A proposta de preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
 - não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - apresentar preço manifestamente inexequível;
- Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àquelas fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as propostas readequadas com o valor final ofertado.

- Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
 - Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.
- Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

09. DA HABILITAÇÃO

- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - SICAF;
 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
 - A consulta aos cadastros de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - Constatado algum indício de tentativa de burla aos efeitos de sanção aplicada a outra empresa com quadro social semelhante ao de alguma licitante deste certame (ocorrências impeditivas indiretas), deverá o pregoeiro diligenciar para apurar tal fato, verificando, ao menos:
 - as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada;
 - a atividade econômica desenvolvida pelas empresas;
 - a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores;
 - compartilhamento de estrutura física ou de pessoal;
 - Sendo observados indícios fortes de tentativa de fraude aos efeitos de penalidade aplicada a outra empresa, o pregoeiro deverá apurar e decidir sobre a conduta da licitante, após garantido o contraditório e ampla defesa.
 - Caso a decisão considere a conduta como fraude, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, além de avaliar a necessidade da aplicação das penalidades previstas no capítulo n.º 19.
 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
 - Interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- Ressalvado o disposto no item 4.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
 - Habilitação jurídica:**
 - no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - decreto de CONCESSÃO ou AUTORIZAÇÃO perante a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);
 - os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
 - Regularidade fiscal e trabalhista:**
 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
 - prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - Qualificação Econômico-Financeira:**
 - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deve apresentar, no mesmo ato, a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;
 - A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação previstos no edital e em seus anexos.
 - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
 - comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$
 - As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- Qualificação Técnica:**
 - Os documentos a serem apresentados para comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** são os seguintes:
 - Declaração própria da Empresa de que possui as condições técnicas para realizar os serviços propostos no objeto da contratação, de acordo com lotes a que pretendam ofertar lance, especificando no teor da declaração, o número do contrato que concedeu a CONCESSÃO ou AUTORIZAÇÃO perante a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), sem demais prejuízos das demais comprovações obrigatórias pela legislação, que serão exigidas pelo pregoeiro no Edital de Licitação.
 - Presumem-se verdadeiras as informações contidas na declaração, assumindo a licitante o compromisso de apresentar, quando solicitadas, as documentações originais, podendo arcar com as penalidades decorrentes de eventuais informações inverídicas.
 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características e quantidades, com no mínimo 25% do objeto ou grupo de interesse do fornecedor, pelo período de 12 (doze) meses, por meio da apresentação de pelo menos 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, em nome do licitante, expedido por **pessoa jurídica de direito público ou privado**, que já tenham contratado com o proponente o objeto da presente licitação.
- O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a habilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(n)s de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na *internet*, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

1. Declarado o vencedor, será concedido o prazo de, no mínimo, trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, com registro em ata da síntese das suas razões, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.
2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará o mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("*chat*"), *e-mail*, ou, ainda, *fac-símile*, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 1. A convocação feita por *e-mail* ou *fac-símile* dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. A contratada deverá apresentar garantia de execução contratual, correspondente a 5% do valor do contrato, conforme **Capítulo 2.16** do Termo de Referência anexo a este Edital.

15. DO TERMO DE CONTRATO

1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, esta será formalizada por por meio de termo de contrato, conforme a minuta que consta do Anexo II do edital, a qual tomará por base os dispositivos da Lei n.º 8.666/93, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como as constantes da proposta apresentada pela empresa adjudicatária.
2. Após regular convocação por parte do TRE/AC, a empresa adjudicatária terá prazo máximo de **03 (três) dias úteis** para proceder à assinatura (eletrônica) do instrumento contratual, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital.
3. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
 1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
2. Eventual registro da licitante no CADIN não impede a contratação, conforme decisão do STF na ADI 1.454/DF.
4. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a receber a Nota de Empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. REAJUSTE

1. O valor das tarifas será reajustado de acordo com o índice de Serviço de Telecomunicações (IST), na forma e periodicidade regulamentadas pela Anatel e com os demais dispositivos legais vigentes.
2. Os reajustes devem ser comunicados à Administração do CONTRATANTE por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

17. DAS PENALIDADES

1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa sobre o valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 1. não manter a proposta - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 4 (quatro) meses e multa de até **2%** sobre o valor estimado para a contratação.
 2. deixar de entregar a documentação exigida no certame - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 2 (dois) meses e multa de até **1%** sobre o valor estimado para a contratação;
 3. comportar-se de modo indóneo - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses e multa de até **8%** sobre o valor estimado para a contratação;
 4. apresentar documento falso ou fazer declaração falsa - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses e multa de até **8%** sobre o valor estimado para a contratação;
 5. cometer fraude fiscal - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 40 (quarenta) meses e multa de até **14%** sobre o valor estimado para a contratação;
 6. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses e multa de até **30%** sobre o valor estimado para a contratação;
 7. Para as finalidades deste Edital, considera-se:
 1. "não manter a proposta": a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
 2. "comportar-se de modo indóneo": a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.
 3. Considera-se comportamento indóneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
2. As sanções do **item 17.1** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
3. O período das penalidades de impedimento do direito de licitar previstas no **item 17.1** poderá ser majorado em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando restar comprovado que o contratado tenha registro no Sistema de Cadastroamento Unificado de Fornecedor - SICAF de penalidade aplicada no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no **item 17.1**, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade.
4. O período da penalidade de impedimento do direito de licitar prevista no **subitem 17.1.2** poderá ser reduzido em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
 1. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo;
 2. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
 3. a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante;
5. Na aplicação das sanções, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.
6. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.
7. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.
8. As penalidades poderão ser aplicadas em conjunto com as demais espécies de penalidades previstas neste instrumento, nos termos da legislação em vigor.
9. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.
10. A aplicação das penas previstas neste Edital não exclui a responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados à Administração.
11. A disciplina acerca da aplicação de penalidades à futura contratada consta do Termo de Referência (Anexo I do edital).
 1. Não será aplicada penalidade se o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou motivo de força maior, comprovados pela contratada.
12. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
13. Da sanção aplicada caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital se não o fizer no prazo previsto no subitem anterior, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que, tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.

- Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.
- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico pregoeiro@tre-ac.jus.br.
- O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **dois dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- Independente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica plena aceitação das condições estipuladas neste edital e seus anexos.
- O Tribunal Regional Eleitoral do Acre poderá adiar ou revogar a presente licitação por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente a justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 50 do Decreto 10.024/2019.
- As decisões do pregoeiro serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela autoridade competente do TRE/AC.
- Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas nas *home pages* do Tribunal (www.tre-ac.jus.br) e do site *www.comprasgovernamentais.gov.br*, ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.
- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.tre-ac.jus.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da Sede do TRE-AC, situado na Av. Antônio da Rocha Viana, n. 1.389, Bairro Isaura Parente, CEP 69.918-308, Rio Branco-AC nos dias úteis, no horário das 07 às 14 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Jonathas Santos Almeida de Carvalho
Diretor Geral do TRE/AC

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto (Art. 18, § 3º, I)

- Registro de preços para vista contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rede corporativa de longa distância WAN por meio de links satélite VSAT, compreendendo: implantação, configuração, disponibilização de ferramentas de gerenciamento com manutenção preventiva e corretiva da rede de serviços de dados dedicado e exclusivo entre as unidades do Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TSE e cartórios do interior),
- Tabela com as localidades contempladas com este contrato:

TABELA DE LOCALIDADES

ITEM	LOCALIDADE	ENDEREÇO
1	XAPURI	Rua coronel Brandão, 1972, Aeroporto
2	SENA MADUREIRA	Rua Cunha Vasconcelos 659, centro
3	CRUZEIRO DO SUL	Av. 25 de agosto, 4661 - Aeroporto Velho
4	FEIJÓ	Rua cornélio de Oliveira Lima, 81, Cidade Nova, CEP 69960-000
5	BRASILÉIA	Avenida Rui Lino, 1128,centro
6	TARAUACÁ	Rua Floriano Peixoto, 160, Centro
7	SENADOR GUIOMARD	Rua três de maio, 1397 - Centro

2. Fundamentação da contratação (Art. 18, § 3º, II)

1. Motivação (Art. 18, § 3º, II, a)

- O TRE/AC necessita contratar serviços de rede WAN para interligação de suas unidades distribuídas no território do Acre. O objetivo da contratação é a disponibilização de uma rede de backup que seja adequada para o tráfego dos dados das aplicações utilizadas. A rede deverá ser flexível e escalável, permitindo a acomodação do tráfego de acordo com as necessidades do TRE/AC.
- A escolha pela tecnologia VSAT se deu pelo objetivo do próprio processo licitatório que é a de conseguirmos uma maior disponibilidade dos links de comunicação, desta forma, a solução que melhor se enquadra são os links que utilizam a tecnologia SATELITAL, pois o equipamento satélite é o único meio de transmissão que continua funcionando mesmo em caso de pane na infraestrutura terrestre, que pode ser causada por acidente ou desastre natural.
- Todos os serviços prestados a sociedade pelo TRE/AC dependem de sistemas informatizados, então, conceber uma rede altamente disponível significa trabalhar proativamente para a continuidade do serviço público, nesse contexto, devemos eliminar ou mitigar os pontos únicos de falha, que vêm a ser pontos críticos que se falharem trazem indisponibilidade ao serviço. Estatisticamente, o maior fator causador de indisponibilidade de sistemas no interior do estado é a própria indisponibilidade dos links de comunicação, que esperamos mitigar com a contratação em comento.
- Este termo de referência apresenta a descrição detalhada dos requisitos dos serviços a serem contratados, já considerando as premissas que levaram à definição da topologia da rede, tecnologias aplicáveis, capacidades de enlaces, aspectos de interconexão e roteamento, requisitos de qualidade, serviço, gerência de rede e aspectos de segurança.
- O objeto da contratação compreenderá, inicialmente, um total de 7 (sete) segmentos que formarão uma rede IP, interligando as principais unidades do TRE/AC no estado.
- Cada um dos segmentos de rede deverá ser disponibilizado através de circuitos independentes.
- Para garantia dos principais requisitos (segurança, disponibilidade e desempenho) de um sistema de comunicação, foram estabelecidos critérios (nível de serviços), capazes de garantir serviços satisfatórios para o funcionamento da rede, considerados essenciais para o TRE/AC.

2. Objetivos (Art. 18, § 3º, II, b)

- Maior confiabilidade, integridade e disponibilidade das informações;
- Continuidade do serviço público prestado pelo Eleitoral à sociedade;
- Garantir níveis adequados de desempenho dos serviços de rede;

3. Benefícios (Art. 18, § 3º, II, c)

- Meio de acesso físico de backup aos links existentes utilizando tecnologia diferente da principal, totalmente independente de problemas vinculados ao meio terrestre, o que garantirá praticamente 100% de disponibilidade dos links de comunicação entre os cartórios e a sede do Regional.
- Maior confiabilidade;
- Disponibilidade das informações;
- Maior celeridade ao serviço público.

4. Alinhamento estratégico (Art. 18, § 3º, II, d)

- A presente contratação encontra consonância com a estratégia nacional de tecnologia da informação - ENTIC:
 - Objetivo 2: - Prover infraestrutura de TIC apropriada às demandas judiciais e administrativas;
 - Objetivo 8: - Aprimorar a segurança da informação;

5. Referência aos estudos preliminares (Art. 18, § 3º, II, d)

- Este termo de referência foi elaborado considerando o Documento de oficialização da demanda (DOD) 0039565, encaminhado pela seção de suporte operacional da secretaria de tecnologia da informação (STI/CIE/SSO) e os estudos preliminares constantes desse procedimento administrativo (Estudo de viabilidade da contratação, plano de sustentação, estratégia da contratação e análise de riscos)

6. Relação entre a demanda prevista e a contratada (Art. 18, § 3º, II, f)

- Uma estimativa inicial para quantitativos necessários para atender à demanda do TRE/AC foi realizada, considerando o executado em eleições anteriores, então uma estimativa válida é a necessidade de 1 local de atendimento no fechamento do cadastro e 20 locais de transmissão de dados nas eleições de 2018
- A opção por termos na ata as unidades dias e meses, se dá por não termos certeza se o mercado oferecerá valores mais econômicos se contratarmos por mês ou por dias, então mantemos as duas opções, o valor que se apresentar mais vantajoso deverá ser contratado.
- Dadas as circunstâncias apresentadas, a ARP é o mecanismo que melhor se adapta às necessidades do TRE/AC, uma vez que não temos domínio total da quantidade a ser contratada, nem se é mais vantajoso contratar por meses ou por dias.

7. Análise de mercado de TI (Art. 18, § 3º, II, g)

- Verifica-se que os bens e serviços pretendidos poderão ser fornecidos por diferentes empresas no mercado de Comunicações
- Considerando os requisitos básicos dessa demanda, visualizou-se no mercado de TI duas possibilidades de atendimento:
 - Solução 1: Formar um registro de preços com links dedicados, terrestres, com garantia de banda (simétricos) com empresa diversa da que fornece o link principal nessas localidades.
 - Solução 2: Formar um registro de preços com links dedicados, satélites, com empresa diversa da que fornece o link principal nessas localidades
- As redes via satélite constituem alternativa verdadeiramente diversa da rede principal.
- As redes via satélite por serem mais simples, serem formadas por menos componentes, são menos suscetíveis a problemas que afetam a rede terrestre
- Verifica-se nos estudos preliminares, que a melhor solução é aquela que está imune ao maior número de possibilidades de indisponibilidades, como o caso de uma pane elétrica, essa modalidade é a satelital.
- Tem que se levar em conta nessa decisão, o fato de não haver no interior do estado empresa fornecedora do serviço de telecomunicações diversa da já contratada pelo Regional.

8. Natureza do objeto (Art. 18, § 3º, II, h)

- Os bens e serviços a serem contratados possuem características comuns e usuais encontradas atualmente no mercado de TI, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos neste termo de referência

2. O objeto desta contratação, que consiste no registro de preços de links temporários de internet, tem como escopo a obtenção de um produto específico em um período predeterminado, portanto se caracteriza como um serviço de natureza não continuada;

9. **Parcelamento e adjudicação do objeto (Art. 18, § 3º, II, b)**

1. No contexto desta contratação e de acordo com os requisitos levantados, verifica-se que o objeto poderá ser dividido em itens, mas deve ser agrupado, pois a inexistência do agrupamento poderá levar ao encarecimento da solução, pois da forma proposta há a necessidade de apenas uma interconexão entre o Hub da operadora e a rede do TSE, em contraponto, na hipótese de não agruparmos os itens referentes ao fornecimento de links satelitais haveria a necessidade de uma interconexão para cada operadora vencedora, que poderia onerar o pacto com a contratação de até 7(sete) interconexões, no caso de operadoras diversas ganharem um item cada.

GRUPOS	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	1	Fornecimento de link satelital para o cartório de XAPURI por 12 meses	1
	2	Fornecimento de link satelital para o cartório de SENA MADUREIRA por 12 meses	1
	3	Fornecimento de link satelital para o cartório de CRUZEIRO DO SUL por 12 meses	1
	4	Fornecimento de link satelital para o cartório de FELJÓ por 12 meses	1
	5	Fornecimento de link satelital para o cartório de BRASILÉIA por 12 meses	1
	6	Fornecimento de link satelital para o cartório de TARAUAÇÁ por 12 meses	1
	7	Fornecimento de link satelital para o cartório de SENADOR GUIOMARD por 12 meses	1
	8	Fornecimento de interconexão de dados entre o Hub da operadora e a sede do TSE em Brasília por 12 meses	1
	9	Instalação de links satelitais	7

10. **Vigência da ata de registro de preços**

1. A vigência da ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

2. A utilização do sistema de registro de preços visa, primordialmente, a redução da instauração de diversas licitações para o mesmo objeto, porquanto se concentra em um único procedimento a possibilidade de realizar diversas aquisições, recorrentes e necessárias, durante certo lapso, em face de os preços permanecerem à disposição da administração.

3. Devido à incerteza quanto à existência de recursos orçamentários e quanto a quantidade a ser adquirida, conforme justificado nos documentos de estudos preliminares, optou-se por utilizar o sistema de registro de preços.

11. **Modalidade, tipo de licitação, critérios de habilitação e atendimento aos requisitos (Art. 18, § 3º, II, b)**

1. Verifica-se que os serviços pretendidos são oferecidos por diversos fornecedores no mercado de TI, e apresentam características padronizadas e usuais. Assim, pode-se concluir que o objeto é comum e, portanto, temos como melhor opção a utilização da modalidade "pregão" sendo, preferencialmente, em sua forma eletrônica e do tipo "menor preço";

2. Os seguintes documentos servirão como condição para aceite da proposta:

1. Atestado de capacidade técnica: Documento expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou está executando, serviço semelhante ao solicitado nesse termo de referência

2. Especificação clara, completa e minuciosa do serviço cotado, bem como a indicação precisa da comprovação de cada característica constante nas especificações técnicas deste termo de referência

3. A justificativa para solicitação do atestado de capacidade técnica como critério de habilitação das licitantes, no caso em exame, se fundamenta:

1. No atendimento aos comandos legais contidos no inciso II do Art. 27 e § 3º do Art. 30 da lei 8666/93;

2. No atendimento ao comando legal contido nos incisos I e III do Art 3º da Lei 10.520/2002;

12. **Adequação do ambiente (Art. 18, § 3º, II, k)**

1. Para execução do objeto pretendido é necessário dispor de infraestrutura física, como computadores e switches, situação essa já existente no âmbito do TRE/AC;

2. Observa-se que a prestação do serviço de links de dados não traz impactos negativos ao meio ambiente

13. **Conformidade técnica e legal (Art. 18, § 3º, II, i)**

1. Os serviços deverão atender as normas preconizadas pela ANATEL;

14. **Obrigações do Contratante (Art. 18, § 3º, II, m)**

1. Prestar, por meio de seu Gestor do Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela Contratada;

2. Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do Contrato;

3. Comunicar oficialmente a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados;

4. Efetuar o pagamento devido pela entrega da respectiva execução do objeto dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

5. Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a Contratada possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

6. Exercer permanente fiscalização na execução do(s) serviço(s), registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;

7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da Contratada às suas dependências com controle e supervisão das áreas técnicas do órgão do Judiciário.

8. Aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência, assegurando a Contratada o contraditório e a ampla defesa.

15. **Obrigações da Contratada (Art. 18, § 3º, II, n)**

1. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2. Entregar e prestar o(s) serviço(s) contratado(s) conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;

3. Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do(s) serviço(s) e o atendimento às especificações contidas no Contrato, Edital e em seus Anexos;

4. Seguir as instruções e observações efetuadas pelo Gestor do Contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5. Reportar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto;

6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do Contratante, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;

7. Detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do Contratante, todo o conhecimento técnico utilizado na execução do objeto;

8. Indicar Preposto e cuidar para que esse mantenha permanente contato com o Gestor do Contrato e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução do objeto, inclusive os seus profissionais;

9. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridas;

10. Garantir a execução do objeto sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente para a regular execução, substituindo ou contratando profissionais sem ônus para o Contratante;

11. Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

12. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do Contratante;

13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros;

14. Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato;

15. Manter seus profissionais nas dependências do Contratante adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível;

16. Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe o objeto desta contratação;

17. Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do Contratante, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, entre outros pertinentes;

18. vedada a subcontratação de outra empresa para a execução de serviços objeto desta contratação;

19. Apresentar no protocolo do Contratante as notas fiscais, contendo a discriminação exata dos bens e serviços contratados (prazos de execução, quantidades e valores contratados), junto com a relação de incidentes;

16. **Da garantia contratual**

1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham ser aplicadas conforme disposto no art. 56, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, a Adjudicatária deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, dentre as seguintes modalidades:

1. seguro-garantia;

2. fiança bancária;

3. caução em dinheiro ou título da dívida pública.

2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada, quando não houver pagamentos pendentes que possam ser objeto de glosa; e

4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 1 acima.

4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

8. A garantia será considerada extinta:

1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

2. após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

9. O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

1. caso fortuito ou força maior;

2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

9. Caso haja a utilização da garantia prestada para ressarcir prejuízos causados pela contratada ou para o pagamento de multa que lhe for aplicada, acarretando a redução do seu valor original, a Administração exigirá a reposição para atingir o montante contratualmente estabelecido.

10. A garantia deverá ter vigência durante toda a execução do contrato, devendo seu valor ser atualizado a cada prorrogação.

11. Se houver alteração do valor contratado, a garantia será acrescida ou reduzida, conforme o caso, de modo que se mantenha o percentual de 5% do montante do ajuste.

17. **Detalhamento do Objeto (Art. 18, § 3º, III)**

1. **Descrição do objeto**

1. A presente licitação tem como objeto o registro de preços de Registro de preços para eventual e futura contratação de links VSAT, a serem utilizados como links de backup dos links principais.

2. **Forma de Execução e de Gestão do Contrato (Art. 18, § 3º, III, a)**

1. Principais Papéis (Art. 18, § 3º, III, a, 1)
1. A execução do objeto pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

1. Patrocinador da Contratação: é o titular da área demandante, responsável por representar os interesses do órgão do Judiciário no contexto desta contratação, pela aprovação da necessidade e, por fim, pela negociação das ações necessárias para que os objetivos sejam alcançados;

2. Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato;

3. Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;

4. Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
2. Execução do Objeto (Art. 18, § 3º, III, a, 2)
1. A prestação do(s) serviço(s) contratado(s) será realizada da seguinte forma:

1. Deverá ser emitida uma ordem de serviço pela contratante para fornecimento de link VSAT, nessa ordem de serviço deverá constar o item contratado, o local e o endereço

2. O serviço de fornecimento de link de dados será considerado terminado quando a contratada entregar a evidência da instalação do link VSAT, bem como o aceite técnico da contratante referente ao serviço prestado pela contratada.
2. O começo do fornecimento do link de dados (sua instalação e testes) deverá ser realizada exatamente na data solicitada pelo TRE/AC, que deverá emitir ordem de serviço com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
3. Solicitação do(s) Serviço(s) (Art. 18, § 3º, III, a, 3)
1. Deverá(ão) ser emitida(s) Nota(s) de serviço de acordo com o contrato firmado entre as partes
4. Monitoramento da Execução (Art. 18, § 3º, III, a, 5)
1. Serão utilizadas as seguintes formas de comunicação e acompanhamento da execução:

1. Além da reunião de alinhamento e validação de expectativas da contratação, deverão ser realizadas, se necessárias, outras reuniões presenciais ou não entre o Gestor do Contrato e o Preposto da Contratada para avaliação do serviço(s) prestado(s) no período, e verificação do atendimento aos requisitos contratuais estabelecidos;

2. Poderão ser realizados, alternativamente, e a critério do Gestor do Contrato, o controle e o acompanhamento da prestação de serviço mediante o uso de mensagens eletrônicas. Nesse caso, o Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato deverá apresentar descritivo contendo situações merecedoras de avaliação por parte da Contratada.
5. Qualidade e Recebimento do objeto (Art. 18, § 3º, III, a, 6)
1. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido pelo Contratante, no momento da entrega do link VSAT pela CONTRATADA e do seu aceite pela equipe técnica da CONTRATANTE
6. Forma de Pagamento (Art. 18, § 3º, III, a, 7)
1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da Contratada, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, §3º, ou 40, XIV, "a", na Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação;
7. Direitos de Propriedade Intelectual (Art. 18, § 3º, III, a, 9)
1. Requisito não se aplica ao contexto desta contratação
8. Qualificação Técnica dos Profissionais (Art. 18, § 3º, III, a, 10)
1. Não se aplica ao contexto dessa contratação.
9. Vigência da ata de registro de preços
1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
10. Penalidades (Art. 18, § 3º, III, a, 11)
1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas neste Termo de Referência no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e assegurada a prévia e ampla defesa. As penalidades a seguir poderão ser aplicadas cumulativamente:

1. Advertência;

2. Multa de:

1. 5% (cinco décimos por cento) por dia útil, calculado sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de atraso injustificado na instalação do link de dados, limitada a incidência a 2 (dois) dias úteis;

2. No caso de atraso injustificado prazo superior a dois (dois) dias úteis, com a aceitação do objeto pela Administração, poderá ser aplicada multa adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço.

3. 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da respectiva Ordem de Serviço no caso de inexecução parcial da obrigação;

4. 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor total da Ordem de Serviço, no caso de inexecução total da obrigação, podendo haver, ainda, o cancelamento do registro de preços do fornecedor;

5. Multas previstas no item 11.5.1 deste Termo de Referência (Níveis de serviço)

3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades legais;

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11. Requisitos Técnicos (Art. 18, § 3º, IV)

1. Para a execução do objeto deverão ser considerados os seguintes requisitos:

1. Itens 01 a 07: Fornecimento de links satelitais de 2Mbps

1. Características gerais:

1. Os serviços compreenderão basicamente a interligação da rede interna do cartório com a rede do Tribunal Superior Eleitoral em Brasília;

2. Deverá ser do tipo satelital assimétrico com 2Mbps de download e 512Kbps de upload;

3. Deverá integrar-se a atual plataforma de conectividade dos cartórios do TRE/AC (MPLS);

4. O serviço deverá ser capaz de realizar o "failover" e o "failback" de forma automatizada, para tanto, será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos ou serviços necessários para atingir tal funcionalidade, que consistirá em perceber que o link principal (link terrestre) está indisponível e direcionar toda a conectividade para o link backup (satelital), bem como perceber o momento de retornar as requisições para o link principal(terrestre).

2. Topologia:

2. Requisitos dos links de comunicação de dados:

1. Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação e uso dos links contratados devem ser fornecidos pela contratada;

2. A Contratada deverá disponibilizar meios de aferir a velocidade dos links instalados. Caso esse requisito não seja atendido, a contratada não poderá refutar os meios utilizados pela contratante para aferir as velocidades contratadas;

3. Os serviços de acesso deverão ficar disponíveis na modalidade 24h por dia, 7 dias por semana, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão;

4. Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24h por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados;

5. Deverá possuir tecnologia para prover priorização de tráfego, quando solicitada pela contratante.

6. Deverá possuir tecnologia que forneça aceleração de tráfego e segurança na transmissão dos dados.

7. O monitoramento deverá ser pro-ativo dos links de contingência.

4. Equipamentos roteadores (a serem fornecidos dentro dos serviços):

1. Devem ser dimensionados para que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com as velocidades dos links conectados, limitado o uso de memória a 70% do total disponível quando da carga máxima da CPU;

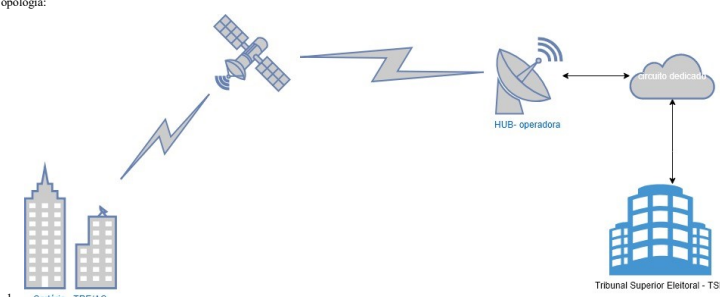
2. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso máximo de CPU e memória acima dos limites estabelecidos, o mesmo deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus para a Justiça Eleitoral;

3. Operar em 110/220V;

5. Níveis de serviços Exigidos:

1. INDICADORES:

1. INDICADOR 1: DISPONIBILIDADE DO LINK:



Descrição do indicador	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que o LINK (incluindo o CPE) venha a permanecer em condições normais de funcionamento. O chamado somente deverá ser fechado/finalizado mediante autorização da Contratante após testes de restabelecimento do LINK.
Fórmula de Cálculo	$IDM = \left(\frac{To - Ti}{To} \right) * 100$ Onde: IDM = índice de disponibilidade mensal do LINK em % To = período de operação (um mês) em minutos. Ti = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos. No caso de inoperância recorrente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do link da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do enlace o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o link estiver totalmente operacional. Os tempos de inoperância serão os tempos em que os links apresentarem problemas que serão obtidos dos chamados abertos no sistema de abertura de chamados técnicos (<i>Trouble Ticket</i>) e os tempos de indisponibilidade computados pela violação do indicador de Retardo. Somente serão desconsiderados os tempos de inoperância, causados por manutenções programadas com a CONTRATANTE, ressalvados, contudo, os casos fortuitos e de força maior.

Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	Disponibilidade mensal mínima (em %) - 99,2 %
Pontos de Controle	A CONTRATADA realizará, por meio da solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito dos links contratados pelo tempo de duração do contrato.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE, relatórios com os índices apurados, totalizados e apresentados mensalmente por link contratado. Para todos os links, inclusive para os que apresentarem operabilidade plena, deverão ser apresentados: o tempo de indisponibilidade (horas e minutos), o tempo de interrupções programadas e o tempo de interrupções de responsabilidade da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório analítico com os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância), minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade no período (mês).
Glosa de não atendimento deste indicador	1% (um por cento) por percentual (%) de indisponibilidade acima do estipulado no limiar de qualidade, calculado sobre o valor mensal do enlace no mês de referência

2. INDICADOR 2: PERDA DE PACOTES

Descrição do indicador	Representa a quantidade de pacotes perdidos.
Periodicidade de Aferição:	Diária
Limiar de qualidade	Menor ou igual a 5%
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatórios com os valores das medições solicitadas referentes ao percentual de perda de pacotes.
Glosa de não atendimento deste indicador	1% (um por cento) por percentual (%) de perda de pacotes acima do estipulado no limiar de qualidade, calculado sobre o valor mensal do enlace no mês de referência

3. INDICADOR 3: PRAZO DE REPARO/RESTABELECIMENTO DE UM LINK

Descrição do indicador	Prazo limite para reparo/restabelecimento de um link (com 100% de operabilidade ou pleno), na ocorrência de inoperância ou falha.
Fórmula de calculo	Apuração do tempo de restabelecimento de um enlace, a partir de consulta na base de dados relativa a solução de gerenciamento da CONTRATADA e comparação com o valor descrito no limiar de qualidade deste indicador
Periodicidade de Aferição	Diária
Limiar de qualidade	96 horas
Pontos de controle	Solicitações abertas na central de atendimento da contratada para reparo de um enlace
Relatórios de níveis de serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE relatório com os valores apurados, por link. Os relatórios deverão fornecer, para cada unidade predial, os valores de tempo de atendimento gasto para reparo/restabelecimento do link com indicação das violações dos prazos e consolidação mensal por unidade regional
Glosa de não atendimento deste indicador	1,0% (um por cento) por hora acima do estipulado no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor mensal do enlace no mês de referência para cada evento.

2. Item 08: Fornecimento de interconexão de dados entre o Hub da operadora e o TSE:

- Deverão ser prestados serviços de interconexão entre a HUB da operadora e a rede do TSE.
- O Link deverá ser dedicado e de no mínimo 18 Mbps;
- O tráfego dos dados deverá ser criptografado, de forma a garantir sua segurança.
- A Contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários para a implantação dos serviços de interconexão de rede

3. Item 09: Instalação dos enlaces satelitais

- A instalação do enlace satelital deverá ocorrer na data fornecida pela contratante nas ordens de serviço.
- A instalação deverá ocorrer em até 90 dias, após a emissão da ordem de serviço pela contratante.
- Todos os insumos necessários para a instalação pretendida correrão por conta da contratada.

FRANCISCO VTIAL DE MASCARENHAS FILHO
COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA
INTEGRANTE DEMANDANTE

EDCLEY DA SILVA FIRMINO
CHEFE DA SEÇÃO DE SUPORTE OPERACIONAL
INTEGRANTE TÉCNICO

JOÃO BATISTA BENTO DA SILVA
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS
INTEGRANTE ADMINISTRATIVO

=====

ANEXO II DO EDITAL – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ____ dias do mês de _____ de 2019, a União Federal, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, CNPJ n.º 05.910.642/0001-41, com sede na Av. Antônio da Rocha Viana, 1.389, Bosque, cidade de Rio Branco/Acre, fones: 68-32124453/4427, e-mail: comap@tre-ac.jus.br, CEP 69900-526, doravante designado TRE/AC, neste ato representado por seu Diretor-Geral, _____, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 265/2019, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do prestador abaixo indicado, vencedor do Pregão eletrônico/SRP n.º ____/2020, para fins de prestação dos serviços especificados no Anexo único, observadas as disposições contidas nas Leis n.º 8.666/93 e suas alterações, 8.078/90, 10.520/2002; Decretos n.º 7.892/2013 e 10.024/2019.

1. DO FORNECEDOR REGISTRADO

- A partir desta data, ficam registrados neste Tribunal, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de prestação de serviços constantes do Anexo Único deste instrumento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor _____, CNPJ n.º _____, com sede na Rua/Av. _____, CEP: _____, telefone: (____) _____, fax: (____) _____, telefone representante em Rio Branco (____) _____, fax (____) _____, representada por seu(sua) _____, S(r)a _____, _____ (nacionalidade e estado civil), residente e domiciliado(a) em _____, RG n.º _____, SSP/____, CPF n.º _____.

2. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

- O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo TRE/AC mediante emissão da respectiva Nota de empenho e contrato, observadas as disposições contidas no edital do Pregão eletrônico/SRP n.º ____/2020.
- O compromisso de execução dos serviços só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor, da Ordem de Compra ou Nota de empenho, decorrente desta ARP e do pregão eletrônico/SRP n.º ____/2020.
- O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta ARP.

3. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

- O TRE/AC adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente ata.
- Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4. DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao TRE/Acre promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TRE/Acre convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o TRE-Acre poderá:
 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- Não havendo êxito nas negociações, o TRE-Acre deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem 5.1 será formalizado por despacho do Diretor-Geral do Tribunal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 1. Por razão de interesse público; ou
 2. A pedido do fornecedor.

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A presente ata terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato no DOU – Seção 3, qual seja, ____/____/2020 a ____/____/2021.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Esta ARP será divulgada no portal da Internet www.comprasnet.gov.br, no sítio www.tre-ac.jus.br.

8. DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal da Justiça Federal em Rio Branco/AC, para solucionar questões resultantes da aplicação desta ARP ou relativas a ela não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia expressa a quaisquer outros.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o TRE/AC e o(s) fornecedor(es) registrado(s), na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 3 (três) vias de igual e teor e forma.

Rio Branco/AC, ____ de _____ de 2020.

Jonathas Santos Almeida de Carvalho Diretor-Geral do TRE/AC	_____ Representante do FORNECEDOR
---	--------------------------------------

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TRE/AC n.º ____/2020

Item	Especificação	Unid	Qtd	Vlr. Unit.	Vlr. Total

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE DE INTERNET CORPORATIVA DE LONGA DISTÂNCIA (WAN), VIA SATÉLITE, A SER PRESTADO AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIÃO E A EMPRESA _____.**

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2019, a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, CNPJ n.º 05.910.642/0001-41, com sede na Av. Antônio da Rocha Viana, nº 1.389, Bairro Isaura Parente, e-mail: comap@tre-ac.jus.br, fone: (68) 3212-4453/4427, CEP 69915-526 – Rio Branco/Acre, neste ato representado por seu Diretor-Geral, _____, competência que lhe foi atribuída pela Portaria TRE/AC nº 265/2019, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro: _____, cidade de _____, Estado _____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, estado civil: _____, cargo: _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____ e o Sr. _____, brasileiro, estado civil: _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, acordam em celebrar o Contrato, regido pelas disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, e Decretos nºs 5.450/2005 e 3.555/2000, e sob as cláusulas e condições adiante estipuladas, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Prestação de serviços de rede corporativa de longa distância WAN por meio de links satélite VSAT, compreendendo: implantação, configuração, disponibilização de ferramentas de gerenciamento com manutenção preventiva e corretiva da rede de serviços de dados dedicado e exclusivo entre as unidades do Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TSE e cartórios do interior), pelo período de **12 (doze) meses**, conforme especificações constantes do Pregão Eletrônico n. ____/2020 e anexos, que integram o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos que integram o Processo SEI nº 0000226-30.2016.6.24.8000 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:
 1. Edital Pregão eletrônico n.º ____/2020 e seus anexos;
 2. Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA, em ____/____/____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

1. O valor total estimado do contrato é R\$ _____ (_____).
2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços os valores constantes das faturas atestadas pelo fiscal do contrato.
3. A CONTRATADA cobrará os valores indicados na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL PARA 12 MESES
1	Fornecimento de link satelital para o cartório de XAPURI por 12 meses	1	mês		
2	Fornecimento de link satelital para o cartório de SENA MADUREIRA por 12 meses	1	mês		
3	Fornecimento de link satelital para o cartório de CRUZEIRO DO SUL por 12 meses	1	mês		
4	Fornecimento de link satelital para o cartório de FEIJÓ por 12 meses	1	mês		
5	Fornecimento de link satelital para o cartório de BRASILEIA por 12 meses	1	mês		
6	Fornecimento de link satelital para o cartório de TARAUCÁ por 12 meses	1	mês		
7	Fornecimento de link satelital para o cartório de SENADOR GUIOMARD por 12 meses	1	mês		
8	Fornecimento de interconexão de dados entre o Hub da operadora e a sede do TSE em Brasília por 12 meses	1	mês		
9	Instalação de links satelitais	7	unidade		

VALOR GLOBAL PARA 12 MESES	
----------------------------	--

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa com a prestação dos serviços, no exercício em curso, no montante de R\$ _____ (_____), está vinculada à nota de empenho _____ (ordinário, estimativo ou global) nº _____/_____, à Natureza de Despesa x.x.xx.xx - _____, e à Atividade, Projeto ou Operação Especial xx.xxxx.xxxx.xxxx - _____, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência 12 meses, a contar de ____/____/2020, encerrando-se em ____/____/2021, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante correspondência entregue contra recibo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

1. As tarifas somente poderão ser reajustadas de acordo com o disposto neste Contrato.
2. A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IST (ANATEL), mediante aplicação do índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.
3. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.
4. Para os reajustes subsequentes será utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.
5. À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:
- a. Uma relativa ao valor mensal reajustado;
- b. Outra referente ao valor retroativo, se houver
6. Os reajustes tarifários somente poderão ocorrer caso a CONTRATADA tenha seu pleito de reajuste tarifário homologado pela ANATEL.
7. A CONTRATADA fica obrigada a encaminhar à CONTRATANTE todos os pleitos de reajuste tarifário homologados pela ANATEL, para que a Administração proceda à adequada fiscalização do Contrato, assim como ao atesto das faturas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá admitir a alteração contratual, desde que acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível, ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

1. **DO CONTRATANTE**
1. Vide Item n.º 2.14 do Termo de Referência (serão transcritas quando da expedição do termo definitivo).
2. **DA CONTRATADA**
1. Vide Item n.º 2.15 do Termo de Referência (serão transcritas quando da expedição do termo definitivo).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

1. Vide Item n.º 2.16 do Termo de Referência (serão transcritas quando da expedição do termo definitivo).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

1. A execução dos serviços será fiscalizada por servidor devidamente designado pelo CONTRATANTE, cujas atribuições básicas são:
1. Solicitar à **CONTRATADA** e ao gestor indicado todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
2. Notificar a **CONTRATADA** de todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quando implicarem aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato; e
3. Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.
2. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, não restringindo em nada a responsabilidade da **CONTRATADA**.
3. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na ocorrência desta, tampouco co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

1. Deverá ser apresentada pela **CONTRATADA**, mensalmente, fatura detalhada dos serviços prestados, de modo a permitir a conferência por parte da CONTRATANTE.
1. O período de faturamento mensal corresponderá ao interregno entre o primeiro e o último dia do mês, com exceção da primeira e da última fatura. Para estas, meses incompletos poderão ser faturados separadamente ou mesmo conjuntamente com o período que imediatamente lhe suceder ou anteceder.
2. Os serviços devem ser faturados de forma que o ciclo de faturamento tenha como competência um mês inteiro, ou seja, a fatura mensal deverá constar os serviços utilizados do 1º até o último dia do mesmo mês. Esta cláusula entra em vigência a partir do segundo faturamento, caso o contrato não se inicie no primeiro dia do mês.
3. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos) por dia do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses intermediários os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias, para que não ultrapasse o valor global.
4. Fará parte do primeiro pagamento a cobrança da taxa de instalação do enlace para cada localidade.
2. O aceite mensal dos serviços será emitido pela fiscalização do contrato após a análise e conferência dos relatórios, desde que não apresente nenhum tipo de pendência, em até 5 (cinco) dias úteis, para autorização da emissão da nota fiscal.
1. Caso os documentos de cobrança apresentem erro ou inconsistência em seu faturamento, cobrança indevida, ou se este estiver fora da especificação informada pela CONTRATANTE, o documento será devolvido, devendo a CONTRATADA encaminhar nova cobrança.
2. A CONTRATADA emitirá as notas fiscais dos enlaces ativos somente após o aceite definitivo e autorização do Gestor/Fiscais do contrato.
3. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico informado pelo Gestor do Contrato.
3. Os pagamentos serão realizados após a comprovação de regularidade da documentação obrigatória da licitante vencedora junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pelo gestor do contrato ou mediante a comprovação documental da manutenção da regularidade perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o FGTS.
4. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de vencimento, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, – OB Fatura, mediante a apresentação de Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações - NFFST.
1. Conforme a Orientação Normativa/TRE-ACRE n.º 01/2019 (0282548), o Tribunal Regional Eleitoral do Acre efetuará o pagamento dos serviços por meio de crédito em conta corrente da empresa, em até:
1. 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, quando o valor total do contrato não extrapolar R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais);
2. 30 (trinta) dias corridos, quando o valor total do contrato for superior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), que será contado da data final do prazo de entrega.
5. Caso o TRE-AC não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto no art. 40, XIV, c, da Lei nº 8.666/93, o valor a ser pago será corrigido, mediante requerimento, monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) / 365;

TX = Percentual da Taxa Anual

6. Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de fornecimento/prestação de serviços de modo que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.
7. O TRE-AC, nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e IN SRF nº 1.234/2012, fará retenção, na fonte, de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

1. Vide **Item 2.16.10** do Termo de Referência (serão transcritas quando da expedição do termo definitivo).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Rio Branco/AC, para dirimir controvérsias decorrentes deste instrumento de contrato não solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

<i>Jonathas Santos Almeida de Carvalho</i> Diretor Geral do TRE/AC	Representante da Contratada
---	-----------------------------

ANEXO IV - DO EDITAL**DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNJ N.º 07/2005 E DA LEI 13.898/2019**

Ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço na Rua/AV. _____, n.º _____, Bairro _____, cidade de _____, por seu representante infra assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Em respeito às restrições constantes no **inc. VI e no § 3.º do art. 2º da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016)**, não dispõe em seu quadro societário de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. A declaração também alcança as contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
2. Em atenção à vedação prevista no **art. 18, inciso XI, Lei 13.898/2019 (LDO 2020)**, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

Local e data

Assinatura

Em 24 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por JONATHAS SANTOS ALMEIDA DE CARVALHO, Diretor Geral, em 25/03/2020, às 13:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0341851** e o código CRC **6A3E978F**.